



ASSOC. DE PROT. E ASSISTENCIA E MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BUÍQUE

Av. Jonas Camelo. n.º 191. Centro, Buíque / PE

CNPJ: 11.476.660-0001-60

F.: 87- 3855.1192

E-mail: apamiba@gmail.com

CONTRATO 03/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019
Convênio n.º 872073/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO INTEGRAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE
E A INFÂNCIA DE BUÍQUE E A EMPRESA VMI TECNOLOGIA
LTDA.

Contrato de Fornecimento Integral que firmam, como **CONTRATANTE**, o **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BUÍQUE**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.476.660/0001-60, com sede na Av. Jonas Camelo de Almeida, 191 – Centro – Buíque - PE, neste ato representado, pelo seu Diretor-Presidente **ELIZABETE ALBUQUERQUE CURSINO GALVÃO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o Nº 103.014.104-53, residente na Rua Edilberto Araújo Meira nº 67, Arcoverde-PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **VMI TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.659.246/0001-03, inscrição Estadual sob o n.º 062.862.693/00-45, com sede na Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, n.º 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa, MG – CEP.: 33.400-000, neste ato representada, por **MARCELE PEREIRA VIEGAS**, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º 101.100.426-70, no RG sob o n.º 16.725.959 - MG, com endereço profissional residente ao da empresa, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019**, do tipo “menor preço” **julgamento por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, e Decreto nº 5.504 de 05/06/2005 que regulamentam a modalidade Pregão Eletrônico, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, e Decreto nº 5.504 de 05/06/2005 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de Equipamento e Material Permanente, conforme o lote 03 do **Anexo I** do Edital 004/2019, o qual tem como item a compra de **01 (Hum) APRELHO DE RX – MÓVEL** (especificações no LOTE 03 do edital 004/2019), no valor unitário de **R\$ 125.000,00** (Cento e vinte e cinco mil reais).



ASSOC. DE PROT. E ASSISTENCIA E MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BUÍQUE

Av. Jonas Camelo, n.º 191, Centro, Buíque / PE

CNPJ: 11.476.660-0001-60

F.: 87- 3855.1192

E-mail: apamib@gmail.com

§ 1º - Os equipamentos e materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues, de uma só vez, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, no seguinte local: Av. Jonas Camelo de Almeida, nº 191, Centro, Buíque - PE.

§ 2º - A(s) garantia(s) do objeto deste contrato será(ão) aquela(s) especificada(s) no Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste contrato será até **30 (trinta)**, contado a partir da data de assinatura do Contrato e da Autorização de Compra, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste contrato será de até 30 (trinta) dias, contado a partir da solicitação da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BUÍQUE**, através da Autorização de Compra e assinatura do Contrato, expedida pelo Hospital.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o equipamento que vier a ser rejeitado por não atender à especificação constante no Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções na legislação vigente. O prazo para entrega do novo equipamento será de até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pelo Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Buíque para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamentos e materiais com as especificações exigidas no Anexo I do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos equipamentos e materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada, durante prazo de validade/garantia dos equipamentos e materiais.

§ 2º - O equipamento deverá ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais)**, o qual tem como item a compra de **01 APERELHO**



ASSOC. DE PROT. E ASSISTÊNCIA E MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BUÍQUE

Av. Jonas Camelo, n.º 191, Centro, Buíque / PE

CNPJ: 11.476.669-0001-69

PE: 87- 3855.1192

E-mail: apacmbu@gmail.com

DE RX - MÓVEL (especificações no ITEM 03 do edital 004/2019), no valor unitário de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais).

§ 1º - A Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Buíque efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 60 (Sessenta) dias úteis, a contar da entrega do produto no endereço do Hospital, localizado a Av. Jonas Camelo de Almeida, nº 191, Centro, Buíque – PE, desde que atendidas as especificações contidas no Anexo I do Edital.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Convênio nº 872073/2018**, firmado com a União Federal por intermédio do Ministério da Saúde, processo no 25000.491453/2017-11, UG/Gestão n.º 257001/00001, Vinculada ao Programa de Trabalho: 10.302.2015.8535.0026, fonte de recurso n.º 6188000000, Nota de Empenho n.º 2018NE801673, Natureza da Despesa 44.50.42

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Hospital as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.



ASSOC. DE PROT. E ASSISTENCIA E MATERNIDADE E A INFANCIA DE BUIQUE

Av. Jonas Camelo, n.º 191, Centro, Buíque / PE

CNPJ: 11.476.660-0001-60

F.: 87-3855.1192

E-mail: apamib@gmail.com

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do material fornecido e aceito comprovadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;



ASSOC. DE PROT. E ASSISTENCIA E MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BUÍQUE

Av. Jonas Camelo, n.º 191, Centro, Buíque / PE

CNPJ: 11.476.660-0001-60

F.: 87- 3855.1192

E-mail: apamib@gmail.com

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade do Hospital competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Buíque, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Buíque, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Buíque a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



ASSOC. DE PROT. E ASSISTENCIA E MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BUÍQUE

Av. Jonas Camelo, n.º 191, Centro, Buíque / PE

CNPJ: 11.476.660-0001-60

F.: 87- 3855.1192

E-mail: apamih@gmail.com

§ 1º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Buíque ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Buíque de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

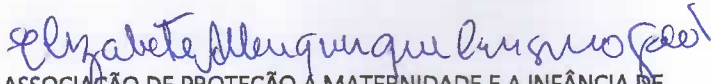
§ 2º - A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

§ 3º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Buíque - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Buíque - PE, 13 de janeiro de 2021.


ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE

BUÍQUE

Elizabete Albuquerque Cursino Galvão

Contratante

MARCELE

PEREIRA

VIEGAS:1011004

2670

Assinado de forma

digital por MARCELE

PEREIRA

VIEGAS:10110042670

Dados: 2021.01.14

15:40:05 -03'00'

VMI TECNOLOGIA LTDA

Marcele Pereira Viegas

Contratada

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF:

CPF/MF: